LEI Nº. 5.058, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre alterações no Art. 94, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, do regime jurídico dos servidores públicos do Município de Arapongas, suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O artigo 94, da Lei Municipal nº 4.451/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas), passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 94.** Considerar-se-á localidade do Interior do Município as seguintes unidades administrativas:*

I - Escola Rural Municipal São Carlos;
II - Escola Municipal José Monteiro;
III - Escola Municipal Colônia Esperança;
IV - PROER, na Colônia Esperança;
V - Escola Municipal Aricanduva;
VI - Centro Municipal de Educação Infantil Maria Fernandes Alher;
VII - Escola Rural Municipal Duque de Caxias;
VIII - Centro Municipal de Educação Infantil Ana Macur;
IX – Unidade Básica de Saúde de Aricanduva Agenor Silvestre;
X - Unidade Básica de Saúde do Campinho."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de março de 2022.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
FOLHA DE LONDRINA / DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **16 / 03 / 2022**
Katia Nigueton
Servidora

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração